

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS.

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO DO AVISO DE DISPENSA.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Cruz/RN, 24 de maio 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA

CNPJ nº 08.144.784/0001-33
PROMITENTE CONTRATANTE

M P S CARDOSO

CNPJ/MF nº 40.696.192/0001-37
PROMITENTE CONTRATADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 15/2024**PROCESSO Nº 524002 /2024**

RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei n.º 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, ao tempo em que AUTORIZO a contratação da pessoa jurídica **THEMIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 40.647.316/0001-94, com o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), referente à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços advocatícios, de forma presencial e remota, concernentes em assessoria e consultoria técnico jurídica na área administrativa, destinados a assessorar o prefeito e secretarias em assuntos de natureza jurídica, de interesse da administração pública

Em razão disso, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, DETERMINO que se proceda a publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Nova Cruz - RN, 24 de maio de 2024.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**Errata de Ata da Reunião de Escuta da PNAB (Plano Nacional Lei Aldir Blanc)****Onde se lê:**

A mesa diretora foi composta por Matheus Jaques da Costa (funcionário da Secretaria de Cultura e Turismo e Delegado de Cultura), Elias Nascimento de Albuquerque Júnior (Agente de Cultura e Delegado de Cultura) e Rafael Nogueira Alves Tavares da Silva (Agente de Cultura).

Leia-se:

A mesa diretora foi composta por Matheus Jaques da Costa (funcionário da Secretaria de Cultura e Turismo e Delegado de Cultura), Elias Nascimento de Albuquerque Júnior (Agente de Cultura e Delegado de Cultura) e Rafael Campos dos Santos (Agente de Cultura).

Daniel Araújo da Fonseca

Secretário Municipal de Cultura e Turismo